

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021.**

O Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 9.121/2021, torna público o **CRENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

### **1- JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de gestão, saúde, assistência social, educação, direitos humanos, ciência e tecnologia, dentre outros, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**1.2.** O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área de organização, planejamento, integração e gerenciamento de gestão aplicáveis à administração pública, objetivando a realização de parcerias nas atividades voltadas ou vinculadas a esses.

**1.3.** Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, torna público o presente Edital de credenciamento.

### **2- DO OBJETO**

**2.1.** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na área de organização, planejamento, integração e gerenciamento de gestão aplicáveis à administração pública. As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**2.2.** As organizações da sociedade civil e as demais hipóteses da Lei nº 13.019/2014, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

---

### **3- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** Regem o presente procedimento: a Lei Federal nº 13.019/2014; o art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

### **5- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, pela internet, no site <https://app.semas.maceio.al.gov.br/entidades/>, na aba CREDENCIAMENTO, ou, no horário das 08h às 14h, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, Nº1383 CEP: 57025-000, Poço, Maceió – AL / Telefone: (82) 3312-5908, durante o período de 27 de janeiro de 2023 até o dia 10 de fevereiro de 2023.

**5.2.** Na hipótese de CREDENCIAMENTO realizado no setor de protocolo da SEMAS deverá ser observado o procedimento abaixo:

- a)** o envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa o endereço de destinação (Protocolo/SEMAS), a identificação do edital de credenciamento, o objeto da parceria e o nome da organização da sociedade civil;
- b)** após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento;
- c)** os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;
- d)** a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.3.** Na hipótese de CREDENCIAMENTO realizado pela Internet, os documentos deverão ser inseridos, exclusivamente, em formato PDF e respectivamente nomeados conforme estabelece o item 7 desse Edital.

### **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

---

**a)** ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

**b)** comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

**c)** estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

**d)** possuir objetivos voltados à gestão administrativa e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**e)** transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**f)** estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**g)** possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**6.2.** Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 9.121/2021;

**6.3.** A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquele objeto do edital de credenciamento;

---

**b)** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**I** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**II** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**III** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

**IV** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**V** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**VI** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

**VII** - Documento emitido pelos Conselhos correspondentes (CMAS e CNEAS), conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

**d)** ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

**e)** relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

**f)** comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

**g)** certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social -

---

INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;

**h)** declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

**i)** declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área de ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**j)** declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;

**k)** declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;

**l)** declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

**m)** declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMAS;

**n)** declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

**o)** Documento emitido pelo Conselho correspondente da Municipalidade no qual possua atividade social, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

**7.2.** Poderá haver solicitação futura de documentação complementar para a celebração de possíveis parcerias, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal 9.121/2021.

## **8 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção.

**8.2.** A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

---

**8.3.** Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

**8.4.** A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

**8.5.** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

**8.6.** Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social.

**8.7.** O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo da SEMAS, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

**8.8.** Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Assistência Social.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 27 de janeiro de 2023 até o dia 10 de fevereiro de 2023, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://app.semas.maceio.al.gov.br/entidades/>.

**9.2.** O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

**9.3.** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

**9.4.** Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

**9.5.** O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

**9.6.** O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

---

**9.7.** A Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

Maceió, 24 de janeiro de 2023.

**MOACIR TEÓFILO NETO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MAT. 954462-3

---

## DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA que não emprega  
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores  
de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
quatorze anos.

Data e Local

---

(Representante legal)



---

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(Em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede  
nesta  
capital, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que  
possui capacidade técnica e operacional para a realização das atividades  
propostas no Plano de Trabalho, voltados à área de Assistência Social.

Data e Local

---

Representante legal

CPF:

---

## **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

(Em papel timbrado da entidade)

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, de signação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

Não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Data e Local

---

(Representante legal)

---

(Em papel timbrado da entidade)

## **DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI Nº 13019/2014**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA que não incorre  
em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, quais  
sejam:

I - não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a  
funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de  
órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual  
será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos  
respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral  
ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos,  
exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos  
eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito  
suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a  
penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a  
administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou  
Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos  
últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas  
por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão  
irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em  
comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos  
estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos  
recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços  
essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população,  
desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo

---

do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas”

Data e Local

---

(Representante legal)

---

**DECLARAÇÃO DE CIENCIA DO DECRETO MUNICIPAL N° 9.121/21**

(Em papel timbrado da entidade)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob o n° \_\_\_\_\_, presidente da  
Instituição \_\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, declaro que possuo  
ciência do Decreto Municipal n° 9.121/21, quanto às vedações para a  
celebração de parcerias e repasse de recursos.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

---

(Em papel timbrado da entidade)

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
com sede nesta capital, no endereço:  
\_\_\_\_\_, por meio de seu representante  
legal, abaixo-assinado se compromete a utilizar o endereço  
eletrônico: (inserir o e-mail) , para receber e responder a todas as  
solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMAS.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

---

(Em papel timbrado da entidade)

**DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
presidente da instituição  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, declaro que possuo ciência  
da da Lei 13.709/2018 (LGPD), declaro ciência de que nos casos em  
que os dados forem acessíveis publicamente, serão observadas as  
disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de  
Proteção de Dados — LGPD, assegurando que não haverá  
comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo  
órgão ou entidade municipal.

Data e Local

---

(Representante legal)